

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o § 2º e revoga os § 3º, § 4º e § 5º, todos do art. 53 da Constituição Federal para legitimar constitucionalmente a prisão após condenação em segundo grau, acabar com a competência da Câmara e do Senado de deliberar sobre a manutenção ou não de prisão em flagrante de parlamentar, bem como eliminar a competência da Câmara e do Senado sustar o andamento de processos contra parlamentares por crimes ocorridos após a diplomação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.....

.....
§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional estarão sujeitos a prisão em flagrante de crime inafiançável, quanto sobrevier condenação em segundo grau, ou preventiva e temporariamente quando utilizarem o cargo para a prática de crime.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 3º, o § 4º e o § 5º do art. 53 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição - PEC tem por objetivo excluir do texto constitucional diversas prerrogativas concedidas aos parlamentares que não são extensivas aos cidadãos em geral.

Com a modificação do § 2º do artigo 53 da CF, pretende-se fortalecer o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF com a inclusão textual na Constituição da possibilidade de prisão após condenação em segundo grau, inclusive para os membros do Congresso Nacional, bem como acabar com a competência da Câmara e do Senado de deliberar sobre a manutenção ou não de prisão em flagrante de parlamentar.



SF/17751.58455-40

Página: 1/5 06/06/2017 11:20:17

bf44103ef20bf6674b2c3646efbf5e25f9525b8b



